ISSN:2594-6153

Desafios Regulatórios no Ambiente Digital Global

Thamires Souza da Cruz, Daniel Freire e Almeida

Universidade Católica de Santos (UNISANTOS), Santos-SP, Brasil

E-mail: tamiressouza27@gmail.com

Resumo: O estudo analisa os desafios regulatórios causados pela globalização e pela desterritorialização do ambiente digital, especialmente diante da rapidez das conexões e da circulação de usuários, dados e plataformas entre diferentes países. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, examinam-se as características da Internet e as respostas jurídicas adotadas por diferentes Estados e organismos internacionais. Os resultados mostram que as diferenças entre as legislações dificultam a definição das normas aplicáveis e a proteção dos direitos no ambiente digital. Conclui-se que esses desafios exigem maior cooperação internacional e aproximação entre os ordenamentos jurídicos.
Palavras-chave: Desafios regulatórios; Ambiente digital; Desterritorialização; Globalização; Cooperação internacional.

Regulatory Challenges in the Global Digital Environment

Abstract: This study analyzes the regulatory challenges caused by globalization and deterritorialization of the digital environment, especially the speed of connections and the flow of users, data, and platforms across different countries. Through bibliographic and documentary research, it examines the characteristics of the Internet and the legal responses adopted by different States and international organizations. The results show that differences among national laws make it difficult to determine the applicable rules and protect rights in the digital environment. It concludes that these challenges require greater international cooperation and closer alignment among legal systems.
Keywords: Regulatory challenges; Digital environment; Deterritorialization; Globalization; International cooperation.

Introdução

A expansão da Internet e das tecnologias digitais transformou profundamente as relações sociais, econômicas e jurídicas. Atividades que antes dependiam da presença física ou estavam vinculadas a determinado território passaram a ocorrer por meio de plataformas, aplicações e infraestruturas distribuídas entre diferentes países [1].

A comunicação, o comércio eletrônico, o armazenamento de informações, as redes sociais e a inteligência artificial demonstram que o ambiente digital passou a ocupar um espaço essencial na vida contemporânea. Dados, conteúdos, serviços e recursos financeiros circulam continuamente em escala global, ampliando as possibilidades de comunicação, contratação, acesso à informação e desenvolvimento econômico [2].

Essa transformação também trouxe situações que desafiam os mecanismos tradicionais de produção e aplicação do Direito. Uma mesma atividade pode envolver usuários localizados em um país, empresas sediadas em outro, dados armazenados em diferentes territórios e efeitos jurídicos produzidos em mais de uma jurisdição [1]. Surge, assim, uma questão importante: qual regulação deve ser aplicada quando uma atividade realizada na Internet produz efeitos em diferentes países?

O ambiente digital não é um espaço sem regulamentação. Estados e blocos regionais adotaram normas relacionadas à proteção de dados pessoais, à responsabilidade das plataformas, à inteligência artificial, à concorrência, à liberdade de expressão e à segurança cibernética. Entretanto, essas normas são formuladas principalmente em âmbito nacional ou regional, enquanto as atividades digitais ultrapassam as fronteiras dos Estados.

As diferenças podem ser observadas nos modelos adotados pela União Europeia, pelos Estados Unidos e pelo Brasil. A União Europeia ampliou as obrigações impostas às plataformas digitais por meio do Regulamento de Serviços Digitais [3]. Os Estados Unidos mantêm um regime mais protetivo aos intermediários em relação aos conteúdos publicados por terceiros [4]. O Brasil combina normas constitucionais, o Marco Civil da Internet e a legislação de proteção de dados [5].

Também existem iniciativas internacionais destinadas à cooperação sobre o ambiente digital, como a Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação, o Internet Governance Fórum e o Pacto Digital Global [6-8]. Contudo, os documentos produzidos possuem caráter predominantemente orientador e não constituem uma regulamentação global obrigatória.

Diante desse cenário, a pesquisa busca responder se as legislações criadas e aplicadas dentro dos limites territoriais dos Estados são suficientes para regulamentar atividades desenvolvidas em um ambiente digital global e descentralizado. Parte-se da hipótese de que a atuação isolada dos Estados, embora indispensável, não é suficiente, sendo necessária maior articulação entre legislações nacionais e regionais, instrumentos internacionais e mecanismos de cooperação.

Objetivos

O presente estudo tem como objetivo analisar os principais desafios regulatórios decorrentes da diferença entre o alcance global das relações digitais e os limites territoriais dos ordenamentos jurídicos, considerando as divergências entre os modelos regulatórios e as possibilidades de cooperação internacional.

Material e Métodos

A pesquisa utiliza o método dedutivo, com abordagem qualitativa, bibliográfica, documental e comparativa. Foram examinadas obras relacionadas à Internet, às plataformas digitais e à circulação internacional de dados, além de legislações e documentos internacionais. Inicialmente, foram analisadas as características que tornam o ambiente digital global e desterritorializado. Em seguida, foram comparados os modelos regulatórios adotados pela União Europeia, pelos Estados Unidos e pelo Brasil. Por fim, foram examinadas iniciativas internacionais voltadas à cooperação e à governança do ambiente digital.

Resultados

A pesquisa identificou um descompasso entre o alcance global das atividades digitais e os limites territoriais dos ordenamentos jurídicos. Embora usuários, dados, serviços e plataformas estejam relacionados a diferentes países, as normas aplicáveis continuam sendo elaboradas principalmente em âmbito nacional ou regional.

A comparação entre União Europeia, Estados Unidos e Brasil revelou diferentes formas de regulamentação. A União Europeia estabelece obrigações mais amplas para as plataformas digitais [3], enquanto os Estados Unidos conferem maior proteção aos intermediários em relação aos conteúdos publicados por terceiros [4]. O Brasil adota um modelo formado por normas constitucionais e legislações específicas, como o Marco Civil da Internet [5].

Também se verificou que as iniciativas internacionais contribuem para o diálogo e para a construção de entendimentos comuns. Entretanto, seus documentos possuem caráter predominantemente orientador e não estabelecem obrigações jurídicas uniformes. A fragmentação regulatória dificulta, portanto, a definição das normas aplicáveis, a proteção dos direitos e a responsabilização dos agentes digitais.

Discussão

Os resultados demonstram que o principal desafio regulatório do ambiente digital não está na ausência de normas, mas na dificuldade de aplicar legislações territoriais a atividades de alcance global. A Internet permite a circulação instantânea de dados, conteúdos, serviços e recursos entre diferentes países, enquanto o poder de regulamentar, fiscalizar e responsabilizar permanece dividido entre Estados com sistemas jurídicos próprios.

Essa dificuldade decorre das características da Internet. Sua estrutura global, descentralizada e desterritorializada permite que usuários, empresas, plataformas e dados estejam relacionados a diferentes territórios. Essa realidade exige a adaptação dos instrumentos

jurídicos tradicionais e a construção de respostas adequadas a relações que não possuem um único vínculo territorial [1,2].

A comparação entre União Europeia, Estados Unidos e Brasil evidencia a fragmentação regulatória. Embora enfrentem problemas semelhantes, esses ordenamentos estabelecem diferentes responsabilidades para as plataformas e diferentes limites para a atuação estatal. As soluções adotadas refletem as características jurídicas, políticas e econômicas de cada país ou bloco regional, mas também podem gerar insegurança para usuários e empresas que atuam em mais de um território.

Essa fragmentação afeta especialmente as empresas que prestam serviços em escala global, pois elas precisam adaptar suas atividades a diferentes legislações. Ao mesmo tempo, as plataformas não são apenas destinatárias das normas estatais. Por meio de termos de uso, sistemas de recomendação, políticas de moderação e regras sobre tratamento de dados, elas estabelecem padrões privados capazes de influenciar o comportamento dos usuários e o exercício de direitos em diversos países [2].

O avanço da inteligência artificial amplia esse desafio. Sistemas desenvolvidos e controlados em um país podem ser utilizados mundialmente, enquanto as respostas regulatórias surgem em velocidades diferentes. Forma-se, assim, um novo descompasso entre o desenvolvimento tecnológico e a capacidade de resposta das instituições públicas [2].

As iniciativas internacionais representam uma tentativa de aproximar os Estados e reduzir a fragmentação. A Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação estabeleceu um espaço de discussão sobre o desenvolvimento e a governança da Internet [6]. O *Internet Governance Forum* promove o diálogo entre governos, empresas, sociedade civil e comunidade técnica [7]. O Pacto Digital Global estabelece compromissos relacionados à inclusão digital, aos direitos humanos, à proteção de dados e à inteligência artificial [8].

Apesar de sua importância, esses instrumentos não estabelecem uma regulamentação obrigatória para todos os Estados. Eles contribuem para a formação de entendimentos e parâmetros comuns, mas sua efetividade depende da adesão dos países e da incorporação de seus princípios às legislações e políticas nacionais.

A análise não indica que seja necessária uma legislação mundial única, pois os Estados possuem sistemas jurídicos e realidades políticas, econômicas e sociais diferentes. O caminho mais adequado está na articulação entre legislações nacionais e regionais, instrumentos internacionais e mecanismos permanentes de cooperação. Essa aproximação pode reduzir

incompatibilidades, ampliar a segurança jurídica e fortalecer a proteção dos usuários sem eliminar a autonomia regulatória dos Estados.

Conclusões

A pesquisa demonstrou que os principais desafios regulatórios do ambiente digital global decorrem do descompasso entre a natureza transnacional da Internet e a estrutura territorial dos ordenamentos jurídicos. Embora União Europeia, Estados Unidos e Brasil tenham desenvolvido normas destinadas à proteção de dados, à responsabilidade das plataformas, à liberdade de expressão e à inteligência artificial, as diferenças entre esses modelos confirmam a fragmentação regulatória e a dificuldade de oferecer respostas uniformes às relações que ultrapassam as fronteiras nacionais. As iniciativas internacionais analisadas contribuem para o diálogo e para a construção de entendimentos comuns, mas ainda não constituem uma regulamentação mundial obrigatória. Conclui-se, portanto, que a atuação isolada dos Estados permanece necessária, mas não é suficiente para enfrentar todos os desafios regulatórios do ambiente digital global. A maior efetividade das respostas jurídicas depende da articulação entre normas nacionais e regionais, instrumentos internacionais e mecanismos capazes de lidar com situações que envolvam diferentes territórios, sem ignorar as particularidades políticas e jurídicas de cada Estado.

Referências

1. Almeida DF, Almeida VSF, organizadores. *Os conflitos jurisdicionais digitais na Internet global*. New York: Lawinter Editions; 2019.
2. Almeida DF, Campos DL, Almeida VSF. *Manual de Direito Digital*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Almedina Brasil; 2025.
3. União Europeia. Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais. Jornal Oficial da União Europeia. 2022 out 27; L277:1-102.
4. United States. Communications Act of 1934. 47 USC § 230: protection for private blocking and screening of offensive material. 1996. Washington, DC: United States Congress.
5. Brasil. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União. 2014 abr 24.
6. International Telecommunication Union. *Documentos da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação: Genebra 2003 e Túnis 2005*. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil; 2014.
7. Internet Governance Forum. *Policy Network on Internet Fragmentation: PNIF output report 2025*. IGF Secretariat; 2025.
8. United Nations. *Global Digital Compact*. New York: United Nations; 2024.